ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

ALTERADO
Pela Lei 1494
24/11/82

LEI Nº 999, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1975

Concede isenção e dá outras providências.

O POVO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica isenta dos impostos e taxas municipais, a Empresa que, obedecendo o disposto no Decreto nº 753, de 23 de novembro de 1974, venha a explorar o serviço de transporte coletivo no Município de Formiga;

Art. 2º - O prazo de isenção é de 3 (três) anos, retroagindo a 6 (seis) de março de 1975;

Art. 3º - Para os efeitos do artigo 2º da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a cancelar os débitos existentes, cuja incidência motivou a presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formiga, 27 de novembro de 1975

Lufrido Nascimento Oliveira

LUFRIDO NASCIMENTO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Wilson de Oliveira

JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA
Secretário